



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0027/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A RMO EMPRESARIAL EIRELI - EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RMO EMPRESARIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.844.147/0001-23, com sede na Av. Walderman Roberto, 1305, Jardim Sarah, São Paulo/SP, CEP 05.381-050, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Rafael Mello de Oliveira, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 22/2017, anexo ao Processo Administrativo de nº 027/2017, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços a seguir descritos:

Item 01 – Prestação de serviço de revisão ortográfica em língua inglesa de resumos de trabalhos científicos para o XIX Congresso Farmacêutico de São Paulo e XI Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas 2017; e

Item 02 – Prestação de serviços de versão livre do conteúdo do site do XIX Congresso Farmacêutico de São Paulo e XI Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas 2017, da língua portuguesa para a língua inglesa.

Item 03 – Prestação de serviços de versão livre do conteúdo do site do XIX Congresso Farmacêutico de São Paulo e XI Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas 2017, da língua portuguesa para a língua espanhola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DOS SERVIÇOS DE REVISÃO ORTOGRÁFICA DE RESUMOS DE TRABALHOS CIENTÍFICOS EM



INGLÊS (ITEM 01)

- 2.1.1. O revisor ortográfico deverá proceder com a análise de resumos de trabalhos científicos, observando e procedendo com as correções necessárias, em atendimento aos seguintes requisitos:
- a) Uso de letras maiúsculas segundo as convenções estabelecidas pela área de estudo;
 - b) Uso de forma consistente do Inglês Americano ou Britânico ao longo do texto;
 - c) Rer os textos, atentando-se para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia, gramática e pontuação, em conformidade com os parâmetros da língua inglesa;
 - d) Uso de abreviações (nos lugares necessários) de maneira correta;
 - e) Consistência entre o estilo de numeração usada com relação às convenções estabelecidas pela área de estudo: REVISÃO ORTOGRÁFICA EM INGLÊS
 - f) Uso correto e consistente do hífen;
 - g) Concordância verbal;
 - h) Consistência entre o tempo verbal e a informação apresentada;
 - i) Uso correto dos artigos ("a", "an", and "the") e preposições;
 - j) Uso apropriado da pontuação (pontos, vírgulas, hifens, ponto e vírgula e aspas);
 - k) Correção de erros de digitação ou composição;
 - l) Questões "estéticas", tais como: "viúvas" e "linhas órfãs", sequência de hifens, excesso de espaços, entrelinhas, separação de palavras etc.
- 2.1.2. Ao todo serão, em média, 250 (duzentos e cinquenta) resumos de trabalhos científicos a serem revisados, estimando-se a seguinte média de caracteres, devendo a empresa apresentar sua cotação considerando o valor unitário por trabalho corrigido, independentemente da variação de caracteres para mais ou para menos em cada trabalho:
- a) 442.000 caracteres sem espaço (aprox. 1.768 caracteres por trabalho); ou
 - b) 515.750 caracteres com espaço (aprox. 2.063 caracteres por trabalho).
- 2.1.3. Deverá ser realizada a revisão certificada por profissionais especializados, com formação na área de letras, linguística ou similar.
- 2.1.3.1. A comprovação da especialização supramencionada deverá ser realizada por meio do envio de currículo e diploma de formação em área correlata.
- 2.1.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados da CONTRATADA, sendo permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 2.1.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados que possuam domínio da



terminologia técnica da área farmacêutica.

2.1.6. O prazo para entrega dos serviços do objeto ora licitado é de 15 (quinze) dias corridos, após o envio da ordem de serviço e dos arquivos das versões finais dos trabalhos científicos pelo CONTRATANTE, que serão enviados em arquivo Word, com extensão .doc ou .docx, via e-mail para o endereço informado pela licitante em sua proposta comercial.

2.1.6.1. A devolução dos arquivos finais revisados deverá ser realizada via e-mail, no mesmo formato descrito no item 2.1.6. do presente anexo, para os endereços a serem indicados pelo CONTRATANTE.

2.1.7. Os arquivos para revisão serão encaminhados na data provável de 10 de julho de 2017 (sujeita a alterações), em virtude de os trabalhos ainda serem submetidos a aprovação técnica interna do CONTRATANTE antes do envio para revisão ortográfica.

2.2. DOS SERVIÇOS DE VERSÃO DE SITE DO PORTUGUÊS PARA O INGLÊS E ESPANHOL (ITENS 02 E 03)

2.2.1. O (s) profissional (is) responsável (is) pelo serviço de versão deverá (ão) proceder com a análise das laudas enviadas pelo CONTRATANTE e proceder com a versão destes para os idiomas inglês e espanhol, sendo posteriormente submetido à revisão do conteúdo versionados, conforme a seguir descrito:

- a) Proceder com a versão livre para inglês e espanhol de textos redigidos originalmente em português, por intermédio de profissionais com experiência em trabalhos de tradução de textos, preferencialmente cuja língua-mãe corresponda ao idioma para o qual o texto será traduzido;
- b) Submeter os textos versionados à revisão por profissional (is) qualificado (s), preferencialmente cuja língua-mãe corresponda ao idioma para qual o texto será traduzido;
- c) Submeter o serviço de versão e de revisão a profissionais distintos, não podendo a mesma pessoa ser responsável por ambos os serviços;
- d) Assumir total responsabilidade pelos eventuais erros de versão encontrados após a realização dos serviços, arcando com os possíveis prejuízos morais e financeiros que causem ao CONTRATANTE como resultado de erros cometidos na realização dos serviços de tradução, versão e revisão;
- e) Efetuar a contagem das laudas, considerando para cada lauda o total de 1.000 (um mil) caracteres digitados, excluindo-se os espaços em branco, a partir do texto origem em português encaminhado pela CONTRATADA.
- f) Atender rigorosamente às demandas da CONTRATADA nos prazos pré-determinados;
- g) Responsabilizar-se pela fidedignidade, zelo e sigilo absoluto de toda e qualquer informação fornecida ou disponibilizada pelo CONTRATANTE, por via manuscrita ou arquivo eletrônico, tanto do texto origem, quanto nos versionados referentes ao documento original.

2.3. Ao todo estão previstas para versão a quantidade total de 80 laudas, nos termos do item 2.2.1."e".



- 2.4. Os serviços serão prestados pelo período de 01/06/2017 a 08/10/2017, sendo este o período em que serão inseridos no site do Congresso novas informações.
- 2.5. O serviço de versão das laudas deverá ser finalizado e entregue ao CONTRATANTE prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do envio da ordem de serviço e dos arquivos em formato Word, com extensão .doc ou .docx, via e-mail para o endereço informado pela licitante em sua proposta comercial.
- 2.5.1. A devolução dos arquivos finais versionados deverá ser realizada via e-mail, no mesmo formato descrito no item 2.5. do presente anexo, para os endereços a serem indicados pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - b) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade exigidas na contratação;
 - d) Responsabilizar-se por todos os serviços ora contratados;
 - e) Executar os serviços, sempre com a melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos à pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
 - f) Atender prontamente a todos os chamados do CONTRATANTE, tanto quanto necessário;
 - g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF-SP;
 - h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
 - i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, frete, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - j) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável a execução dos serviços contratados;
 - k) Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**:



- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - iii. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - v. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - vi. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
 - Certidão sobre Tributos Mobiliários;
 - Certidão sobre Tributos Imobiliários.
 - vii. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
 - k.1) Caso os documentos listados no item "k" não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
 - k.2.) Os documentos constantes das alíneas "i" a "vi" do item "k" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
 - k.3) Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
- l) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- 3.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



- 3.4. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por profissional habilitado, preposto do CONTRATANTE.
- 3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:
- a) Proceder o envio textos para à CONTRATADA;
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - c) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - d) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
 - e) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
 - f) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - g) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
 - h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;



- d) Observar para que seja mantida pela CONTRATADA a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Comunicação, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES

- 6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento até o dia 31 de outubro de 2017, com o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de serviços de Exposições, Congressos, Conferências e Eventos Similares - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.017 do orçamento de 2017.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento, conforme valores a seguir descritos:
- a) Para os serviços de revisão ortográfica em língua inglesa de resumos de trabalhos científicos para o XIX Congresso Farmacêutico de São Paulo e XI Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas 2017, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20,52 (vinte reais e cinquenta e dois centavos), por trabalho científico revisado.
- b) Para o serviço de versão livre do conteúdo do site do XIX Congresso Farmacêutico de São Paulo e XI Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas 2017, da língua portuguesa para a língua inglesa o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos), por lauda.



- c) Para o serviço de versão livre do conteúdo do site do XIX Congresso Farmacêutico de São Paulo e XI Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas 2017, da língua portuguesa para a língua espanhola o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta e um centavos), por lauda.
- 9.1.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 9.1.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 9.1.4.
- 9.1.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.1.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.1.6. Além do disposto no item 9.1.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 9.1.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 9.1.6.2.
- 9.1.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 9.1.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.1.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação



dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.

9.1.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.

9.1.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 9.1.7.1., assegura o CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes, até a efetiva regularização.

9.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

9.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

9.4. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

9.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

9.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

10.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a



CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 13.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 13.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 13.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 13.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 13.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 13.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 13.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 13.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

Sr. Rafael Mello de Oliveira
Titular



[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G. :

R.G. :

Cartório stamp: ZADETH AGANIYA, Tabelião de Licitações e Contratos

[Handwritten Name]

[Redacted R.G.]



Cartório stamp: RODRIGUES CRUZ, 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP 06504-130 - Rua Pedro Procópio, 300 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7708 - www.cartorioprodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioprodriguescruz.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: RAFAEL MELLO DE OLIVEIRA, Dou fe. Santana de Parnaíba/SP, 07/06/2017. Em Test. da verdade.

ERALDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO - ESCRIVENTE

Etiqueta: 52697 Selos: AB 560785

** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R\$ 9,00